

# **A IGUALDADE E O RECONHECIMENTO DA DIFERENÇA: A DIVERSIDADE SEXUAL E A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES NOS CURSOS JURÍDICOS**

Gilsilene Passon P. Francischetto  
gilsilenepasson@uol.com.br

Os cursos jurídicos no Brasil foram criados em 1827 e uma das dificuldades enfrentadas em sua implantação foi obter um corpo docente habilitado para desenvolver as disciplinas que compuseram a matriz curricular da época. Historicamente, os professores que faziam parte dos quadros das instituições de ensino jurídico eram advogados, juízes entre outros profissionais atuantes nas várias áreas forenses. A preocupação com uma formação pedagógica ou era inexistente ou secundária e as aulas eram monólogos acerca de temas jurídicos. Assim, até os dias atuais acentua-se a necessidade de uma formação mais ampla do docente e a abertura para uma reflexão de cunho social mais acentuada. Para discutir a formação da identidade docente a obra de Paulo Freire traz inúmeras contribuições, já que ele desenvolveu propostas para uma prática comprometida com a transformação social contrapondo-se ao modelo de “educação bancária” e propondo sua superação por meio de uma educação libertadora. Essa educação fundamenta-se na consideração dos homens como “corpos conscientes” numa constante problematização, atuando como sujeitos que agem e provocam transformações na sua realidade e acrescenta:

Neste sentido, a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir “conhecimentos” e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação “bancária”, mas um ato cognoscente. (...) Desta maneira, o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa. (1980, p. 64)

Paulo Freire nos estimula a refletir sobre o tipo de educação que queremos e aquela que estamos efetivamente desenvolvendo. Na área jurídica convivemos com dois problemas igualmente graves. Alguns professores sequer ouviram falar de práticas pedagógicas ou qualquer outra reflexão acerca do papel da educação, e outros acreditam na necessidade de uma

educação problematizadora, mas a sua prática ainda se encontra presa a concepções tradicionais de educação.

Por isso torna-se urgente que os profissionais que trabalham com a educação jurídica, tanto nas IES públicas como privadas, reflitam acerca de como tem desenvolvido sua atuação docente e contribuído para a formação de subjetividades que sejam pautadas pelo respeito às diferenças e pela defesa da dignidade da pessoa, independentemente de qualquer característica, inclusive de orientação sexual.

É preciso repensar o modelo de ensino jurídico vigente, suas características e a atuação docente perante o mesmo. Faz-se necessário também que o corpo docente discuta os caminhos que podem ser buscados no sentido de melhorar o ensino do Direito. Mas, não se pode correr o risco de divagações apenas no plano teórico, mas buscar ações para a implementação de uma educação participativa.

A condição fundamental e imprescindível de qualquer projeto modificador no ensino jurídico reside na vontade de implementação por parte de todos que estão envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: A administração das instituições de ensino, os professores e os alunos.

É preciso reconhecer que, durante muito tempo, os professores de Direito foram selecionados, e essa situação ainda perdura, por critérios exclusivamente profissionais. Assim, o professor de Direito Penal seria o promotor atuante na vara criminal e assim sucessivamente, onde apenas a atividade profissional já faria do juiz, advogado ou do delegado um ótimo professor.

Os critérios que permitem identificar o bom profissional do Direito nem sempre encontram ressonância no campo pedagógico. Ademais muitos professores do curso de Direito têm a docência como uma segunda atividade profissional. O problema está quando o “ser professor” representa apenas ganho financeiro, ou *status* social, sem qualquer comprometimento com a posição pedagógica que ocupa.

Cabe resgatar a contribuição de Paulo Freire quando argumenta que nenhuma educação é neutra e, conscientes ou não disso, os educadores desenvolvem suas atividades contribuindo, em maior ou menor grau para a libertação dos indivíduos ou para a sua domesticação.

Mesmo que o professor acredite não estar seguindo uma linha teórica sobre a educação, em sua prática de ensino ele termina por desenvolver um modo de ensinar, sem refletir as consequências advindas para os alunos e para a sociedade como um todo. O que se mostra importante não é só “como fazer”, empregando métodos e estratégias de ensino, mas é refletir e assumir a responsabilidade pelo que se está fazendo.

Paulo Freire retrata mais uma vez a impossibilidade de uma percepção neutra da educação:

(...) não me parece possível nem aceitável a posição ingênua ou, pior, astutamente neutra de quem estuda, seja o físico, o biólogo, o sociólogo, o matemático, ou o pensador da educação. Ninguém pode estar no mundo com o mundo e com os outros de forma neutra. Não posso estar no mundo de luvas na mão constando apenas. A acomodação em mim é apenas caminho para a inserção, que implica decisão, escolha, intervenção na realidade. Há perguntas a serem feitas insistentemente por todos nós e que nos fazem ver a impossibilidade de estudar por estudar. De estudar descomprometidamente como se misteriosamente de repente nada tivéssemos que ver com o mundo (...). (2000, p. 80)

A partir da consideração acima, mostra-se de fundamental importância o reconhecimento de que a educação não é neutra, bem como a nossa relação com o mundo. Por isso, a libertação autêntica -que é a humanização- não é algo externo aos indivíduos mas “é práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo”.(FREIRE, 1987, p. 67)

Dentro da pedagogia libertadora, toda ação educativa precisa estar acompanhada de uma reflexão acerca do próprio homem e de seu meio de vida, sob pena de se adotar diretrizes de trabalho que o reduzam a mero objeto e não sujeito do ato educativo.

Assim, o objetivo primordial de toda educação é provocar e criar meios para que a pessoa possa desenvolver uma atitude de reflexão crítica,

comprometida com a ação. Um conceito importante na obra de Paulo Freire é a conscientização e esclarece:

A consciência crítica é a representação das coisas e dos fatos como se dão na existência empírica. Nas suas correlações causais e circunstanciais. A consciência ingênua (pelo contrário) se crê superior aos fatos, dominando-os de fora e, por isso, se julga livre para entendê-los conforme melhor lhe agrada. (2002a, p. 113)

A educação desempenharia um papel de conscientização na medida em que colocasse à disposição do educando os meios com os quais fosse capaz de superar a captação ingênua da sua realidade.

Cabe citar mais uma passagem da obra de Paulo Freire em que Educação e conscientização aproximam-se:

Se a vocação ontológica do homem é a de ser sujeito e não objeto, só poderá desenvolvê-la na medida em que, refletindo sobre suas condições espaço-temporais, introduzir-se nelas, de maneira crítica. Quanto mais for levado a refletir sobre sua situacionalidade, sobre seu enraizamento espaço-temporal, mais “emergirá” dela conscientemente “carregado” de compromisso com sua realidade, da qual, porque é sujeito, não deve ser simples espectador, mas deve intervir cada vez mais. (2002b, p. 61)

A educação passa a ter um papel decisivo na tomada de consciência dos indivíduos, pois os leva à reflexão sobre si mesmos e sobre a realidade que os circunda e, com isso, abre a real possibilidade de intervenção. Vemos que a educação jurídica também não pode furtar-se desse papel. Isso porque o Direito sendo um fato social, está continuamente na linha de tensão entre os problemas que a sociedade atravessa e a possibilidade de solucioná-los ou minorá-los. Os profissionais que lidam com esse conhecimento têm que estar conscientes de sua tarefa e o ensino jurídico crítico e reflexivo pode ser o caminho para aguçar a consciência dos estudantes, que serão os futuros profissionais.

Lamentavelmente, o ensino do direito passou a significar para um número considerável de estudantes apenas um degrau para o acesso às carreiras públicas, sendo que qualquer discussão de cunho mais crítico passa a ser vista como desnecessária. Nesse ponto é preciso mencionar que também as provas dos concursos, em regra, priorizam o exercício da memorização através do apego à letra da lei ou à posição sumulada dos tribunais superiores.

As aulas de Direito, dentro do padrão tradicional e tecnicista, parecem desenvolver-se numa outra dimensão, fechadas numa redoma de vidro, onde o que se estuda parece estar estático há décadas, ignorando-se que a realidade social é dinâmica.

Esse é um problema grave no ensino jurídico, sendo que o seu distanciamento com as questões sociais ocasiona o encastelamento desse saber e a indiferença para com as possibilidades de mudanças. No futuro, tais profissionais ocuparão os mais variados cargos que demandam essa reflexão para a qual eles não foram instigados desde os bancos da faculdade.

Para Paulo Freire, os homens vivem numa tensão entre a humanização e a desumanização, porém defende que só a primeira consiste numa vocação deles. Tal vocação seria negada na ocorrência de injustiças, na exploração, na opressão e na violência dos opressores. Ao contrário, seria afirmada no anseio de liberdade, de justiça e de luta dos oprimidos pela recuperação de sua humanidade. Argumenta que a desumanização é uma distorção possível na história, mas não é uma vocação histórica e desumanizam-se não só os que têm sua humanidade roubada mas também os que a roubam.

Assim, a humanização seria o “ser mais” e a desumanização o “ser menos”. Paulo Freire acrescenta:

Na verdade se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como “seres para si”, não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é, porém, *destino dado*, mas resultado de uma “ordem” injusta que gera a violência dos opressores e esta, o *ser menos*. (1987, p. 30) (grifos do autor)

Trazendo tais reflexões para o ensino jurídico, é possível defender que somente através da conscientização dos estudantes acerca das relações de opressão que existem na sociedade será possível sua inserção nas mudanças necessárias para que ocorra a humanização. Infelizmente, enquanto o conhecimento jurídico estiver sendo utilizado como instrumento de manutenção das desigualdades sociais, “o ser menos”, e enquanto os agentes

que estão diretamente ligados a ele mantiverem uma postura neutra diante da realidade social, estar-se-á contribuindo para a continuidade da opressão.

Um professor que atue sem a devida reflexão acerca da sua ação docente torna-se um improvisador e desenvolve um processo antidialógico. O docente não pode achar que foi contratado para proferir alguns discursos semanais, que deverão ser repetidos fielmente em provas e trabalhos. É nessa reprodução do nada que o ensino jurídico tem sido mergulhado e quase não tem conseguido respirar.

Não se está aqui querendo atribuir todas as mazelas da educação jurídica ao professor, pois é preciso visualizar outros fatores, como a falta de incentivos nas IES públicas e privadas, o dócil contentamento dos alunos com uma educação acrítica, entre outros. Porém, a grande guinada no sentido da construção de uma cultura pedagógica não-tradicional está nas mãos dos professores. Por isso insistimos na formação docente como um caminho seguro para darmos um novo rumo à educação jurídica.

Toda essa reflexão tem como objetivo o reconhecimento do professor de Direito como educador, e, portanto, não-neutro. A profissionalidade tornou-se urgente no magistério superior em Direito, bem como o constante aperfeiçoamento técnico e pedagógico e o afastamento definitivo da ideia de que dar aulas na área jurídica é mero complemento salarial ou forma de melhorar o marketing pessoal. É entender que a ação pedagógica que desenvolvemos traz consequências que tanto podem domesticar quanto emancipar os alunos. Associado a essas preocupações é preciso entender que o professor não é aquele que sabe e que ensina aos ignorantes, mas que na dialogicidade, aquele que ensina também aprende. Segundo Paulo Freire: “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” e complementa:

Em verdade, não seria possível à educação problematizadora, que rompe com os esquemas verticais característicos da educação bancária, realizar-se como prática da liberdade, sem superar a contradição entre o educador e os educandos. Como também não lhe seria possível fazê-lo fora do diálogo. (...) Desta maneira, o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também

educa. Ambos , assim, se tornam sujeitos do processo em que crescem juntos e em que os “argumentos de autoridade” já não valem. (1987, p. 68)

Quando se afirma que a educação se dá de maneira recíproca entre professores e alunos, não se está falando de transmissão de conteúdos, mas de algo que vai muito além disso e consiste na práxis, ou seja, na reflexão crítica que leva à ação transformadora. Assim, o professor também experimenta a todo o momento do diálogo, um crescimento enquanto pessoa.

Esta mudança na forma de atuação docente nos cursos de direito, irá favorecer uma prática pedagógica em que os temas da desigualdade e da discriminação ganharão nova abordagem. Serão incluídas discussões acerca dos vários grupos sociais invisibilizados que poderão favorecer uma conscientização por parte dos estudantes acerca do papel emancipatório que o direito pode desempenhar. Especificamente quanto aos temas relacionados à diversidade sexual, a tomada de consciência do professor sobre a importância de sua atuação aberta e livre de preconceitos irá fomentar tal postura também por parte de muitos alunos.

As faculdades de direito possuem inúmeras possibilidades de interlocução com as práticas que buscam a efetivação dos direitos dos grupos LGBT. Poderá buscar o diálogo com pessoas que tem militância em tal movimento social e desenvolver atividades práticas por meio de estratégias de ensino mais interativas. Na pesquisa, os temas geradores de análise poderão aproximar-se das temáticas envolvendo tais movimentos.

Com isso haverá uma ampliação dos métodos e técnicas de pesquisa utilizados, podendo-se proceder a pesquisas de campo que sejam, de fato, úteis tanto à academia quanto ao grupo social estudado. Na extensão, as possibilidades são extremamente ricas e os projetos a serem desenvolvidos poderão contemplar uma perspectiva extensionista em que os saberes possam circular de maneira recíproca e todos tenderão a sair de tais experiências com subjetividades formadas num viés dialógico e de reconhecimento de que o conhecimento científico é apenas uma forma de compreensão da realidade, mas não a única.

A tarefa que cabe aos professores é ao mesmo tempo desafiadora e gratificante, a ponto de considerá-los, segundo Henry Giroux, como Intelectuais Transformadores:

Os intelectuais transformadores precisam desenvolver um discurso que una a linguagem da crítica e a linguagem da possibilidade, de forma que os educadores sociais reconheçam que podem promover mudanças. (...) Ao mesmo tempo, eles devem trabalhar para criar as condições que dêem aos estudantes a oportunidade de tornarem-se cidadãos que tenham o conhecimento e coragem para lutar a fim de que o desespero não seja convincente e a esperança seja viável. Apesar de parecer uma tarefa difícil para os educadores, esta é uma luta que vale a pena travar. Proceder de outra maneira é negar aos educadores a chance de assumirem o papel de intelectuais transformadores. (1997, p. 163)

Percebe-se que o autor acima salienta como uma das funções do professor a tarefa de associar a reflexão e a ação. Em todo esse processo, o professor ocupa uma posição de grande relevância, e o seu papel começa por analisar e refletir acerca do seu conhecimento e que perfil de indivíduo pretende contribuir para a formação. Porém, não basta a reflexão, é preciso que o docente construa – ou desconstrua – a sua prática, para que ela seja coerente com as garantias que hoje estão expressas na Constituição Federal e que estas não sejam apenas solenes declarações tão frontalmente desrespeitadas no cotidiano.

## **REFERÊNCIAS**

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: Teoria e prática da libertação. São Paulo: Cortez e Moraes, 1980.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 33. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002a.

\_\_\_\_. **Educação e mudança**. 26. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002b.

GIROUX, Henry. **Os professores como intelectuais**: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Tradução de Daniel Bueno. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.